



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

PROJETO DE LEI Nº 909/2026

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº. 909/2026, em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, considerando as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias em consonância com o Plano Plurianual.

De acordo com o art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

FINALIDADE: Criação de 15 (quinze) vagas de provimento efetivo de Apoio Escolar (Cuidador)

JUSTIFICATIVA: O Impacto visa demonstrar condições orçamentárias e financeiras do exercício em curso de acordo com a previsão orçamentária e suporte financeiro alocado em suas respectivas fontes de recursos.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A Lei Orçamentária Anual prevê dotação orçamentária para atender as despesas decorrentes do Projeto de Lei, podendo surgir a necessidade de abertura de crédito adicional suplementar para reforçar o saldo das dotações orçamentárias caso a despesa ultrapasse o limite orçado.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA: Apurada na forma da LC 101/2020 no seu Art. 2º, inciso IV, considera-se a RCL o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, sendo base para apuração dos limites de gastos com pessoal.

COMPROMETIMENTO DA DESPESA COM PESSOAL – (ÚLTIMOS 12 MESES)

DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS		
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	91.037.459,58	
TOTAL GASTO COM PESSOAL (DEZ./2025 A JAN../2026)	31.261.839,90	34,34%
LIMITE MÁXIMO (INCISO I, II E III, ART. 20 DA LRF)	49.160.228,17	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22 DA LRF)	46.702.216,76	51,30%
LIMITE DE ALERTA (INCISO II DO ART. 59 DA LRF)	44.244.205,35	48,60%



Autenticar documento em <http://www3.camara.brejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340030003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Tel.: (27) 2023-0001 CNPJ: 01.612.574/0001-90



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

METODOLOGIA DE CÁLCULO

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

Considerando que a RCL é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes (Art. 2º, Inciso IV da Lei Complementar nº. 101/2000) e base para apuração dos limites de gastos com pessoal, segue a Projeção da Receita Corrente Líquida:

MEMÓRIA DE CÁLCULO - RCL

PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA O EXERCÍCIO CORRENTE E PARA OS PRÓXIMOS 2 EXERCÍCIOS:

EXERCÍCIO 2026: R\$ 92.858.208,77

EXERCÍCIO 2027: R\$ 94.715.372,94

EXERCÍCIO 2028: R\$ 96.609.680,40

DESPESA

EXERCÍCIO 2026

Quant. de Cargos: 15

Vencimentos: R\$ 318.249,05

Encargos Sociais – INSS Patronal - (16,00%): 50.919,85

Impacto Orçamentário-Financeiro: R\$ 369.168,90

EXERCÍCIO 2027

Quant. de Cargos: 15

Vencimentos: R\$ 398.999,00

Encargos Sociais – INSS Patronal - (20,00%): 79.799,80

Impacto Orçamentário-Financeiro: R\$ 478.798,80

EXERCÍCIO 2028

Quant. de Cargos: 15

Vencimentos: R\$ 418.948,95

Encargos Sociais – INSS Patronal - (20,00%): 83.789,79

Impacto Orçamentário-Financeiro: R\$ 502.738,74





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	EXERCÍCIO 2028	Origem Recursos
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 92.858.208,77	R\$ 94.715.372,94	R\$ 96.609.680,40	
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO COM A CRIAÇÃO DE VAGAS	R\$ 369.168,90	R\$ 478.798,80	R\$ 502.738,74	1500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos
% SOBRE A RCL	0,39756194%	0,50551329%	0,52038133%	

LIMITE CONSTITUCIONAL DE GASTOS COM PESSOAL

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	EXERCÍCIO 2028
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 92.858.208,77	R\$ 94.715.372,94	R\$ 96.609.680,40
GASTOS TOTAIS C/ PESSOAL COM O AUMENTO PROPOSTO.	R\$ 33.212.559,24	R\$ 34.988.298,59	R\$ 36.762.850,45
% GASTO C/ PESSOAL A SER COMPROMETIDO.	35,77%	36,94%	38,05%

CONSIDERAÇÕES E/OU RESSALVAS:

A despesa objeto do presente estudo está compatível com PPA (Plano Plurianual 2022/2025), com as Metas estabelecidas no LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias nº.2.370/2021), bem como da existência de Dotação Orçamentária para atender as despesas decorrentes do presente Projeto de Lei..

Nos gastos totais com pessoal estima-se um possível reajuste nos vencimentos dos servidores para cada exercício financeiro na ordem de 5,00% (cinco por cento), de modo não haver perda em relação ao índice inflacionário.

Resta, portanto demonstrado e assegurado que a medida não afetará as metas fiscais previstas para o exercício de 2026 e quanto aos exercícios subsequentes, seus efeitos e valores já serão conhecidos e considerados nas previsões de receitas e fixação das despesas.

A título de informação, destaca-se que excedendo a 95% do limite disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000 terá por consequência as seguintes implicações:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III – na Esfera Municipal:

- (a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- (b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Ademais, caso posteriormente seja ultrapassado o percentual permitido de 54% no Poder Executivo, as seguintes medidas deverão ser tomadas:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição. (Lei Complementar nº 101/2000)

Art. 169 da C.F - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.



Autenticar documento em <http://www3.camara.brejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340030003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Av. ... Uliana Brejetuba - ES



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. (Constituição Federal)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - **a remuneração dos servidores públicos e o subsídio** de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Brejetuba/ES, 26 de fevereiro de 2026.


LEVI MARQUES DE SOUZA
Prefeito de Brejetuba/ES





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

LEVI MARQUES DE SOUZA, Prefeito do Município de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, **DECLARO** existir recursos para a execução da ação, referente ao Projeto de Lei nº. 909/2026, cuja despesa correrá por conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual.

Declaro que a execução da ação acima referida, não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Brejetuba/ES, 26 de fevereiro de 2026.

LEVI MARQUES DE SOUZA

Prefeito de Brejetuba/ES

Brejetuba - ES - Brasil

